



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA E UROLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia e urologia, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Nova Pádua.

Interessados poderão se credenciar a partir do dia **11 DE MAIO DE 2026, DAS 8H ÀS 11H45MIN E DAS 13H15MIN ÀS 17H30MIN**, no Centro Administrativo de Nova Pádua/RS. O presente edital possui prazo indeterminado e o credenciamento será possível enquanto vigente o presente chamamento.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público visa o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia e urologia, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Nova Pádua, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo II.

**1.2.** Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, prazos e demais informações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.5.** O interessado não é obrigado a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles pelos quais tenha interesse, discriminando-os conforme o modelo do Anexo VI.

### **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços médicos nas especialidades de **Neurologia e/ou Urologia** ao Município de Nova Pádua/RS deverão realizar os atendimentos em consultórios, clínicas ou estabelecimentos de saúde localizados nos **Municípios de Nova Pádua/RS, Flores da Cunha/RS ou Caxias do Sul/RS**, considerando a necessidade de assegurar aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde condições razoáveis de deslocamento, acesso efetivo aos serviços especializados e adequada eficiência na organização dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Para fins de credenciamento, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los:

### **I – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

**a)** Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- b) Cópia do diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;
- c) Comprovação da especialidade médica correspondente à área em que pretende se habilitar, Neurologia ou Urologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE junto ao Conselho Regional de Medicina competente ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho;
- d) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, em vigor;
- e) Alvará de localização e funcionamento do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- f) Alvará sanitário ou licença sanitária do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- i) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado;
- j) Declaração do credenciado de que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- k) Declaração do credenciado de que atende ao Artigo 7º, XXXIII, da C.F./88, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- l) Declaração de prestação de serviços do credenciado de que se propõe a prestar os serviços objeto deste Chamamento Público/Credenciamento concordando com as condições e valores estabelecidos neste edital (Anexo VI).

## II – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- c) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- e) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo de validade, ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.
- e.1) Na hipótese do interessado encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação econômico-financeira não será afastada automaticamente por esse motivo, devendo ser apresentada, além da certidão pertinente, documentação idônea que comprove sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para executar o objeto, tais como decisão judicial competente, plano de recuperação aprovado ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



documento equivalente, sem prejuízo de diligência da Administração para verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- b) Alvará sanitário ou licença sanitária do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- c) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, em vigor, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;

d) Certificado de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

e) Certidão de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, indicando médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM e, quando aplicável, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE compatível com a especialidade médica ofertada;

**e.1)** A empresa deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico, deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional médico indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo do profissional responsável técnico junto a empresa.

**f)** A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional médico que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a especialidade em que a empresa se habilitar, Neurologia e/ou Urologia.

**f.1)** O profissional médico indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, em vigor, bem como comprovação do Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente à especialidade ofertada, Neurologia e/ou Urologia, conforme o caso.

**f.2)** A empresa deverá comprovar que o profissional médico indicado possui vínculo jurídico formal com a mesma no momento do credenciamento, de modo a demonstrar sua efetiva disponibilidade para a execução dos serviços contratados pelo Município. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional médico indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.

**f.3)** O profissional médico indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.

**f.4)** Caso o profissional médico indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item "e", fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CRM, do RQE e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a especialidade em que a pessoa jurídica pretende se habilitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



#### 4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do credenciado de que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração do credenciado de que atende ao Artigo 7º, XXXIII, da C.F./88, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- c) Declaração de prestação de serviços do credenciado de que se propõe a prestar os serviços objeto deste Chamamento Público/Credenciamento concordando com as condições e valores estabelecidos neste edital (Anexo VI).
- d) Declaração do interessado, quando se tratar de pessoa jurídica e quando aplicável, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Anexo V.

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente Chamamento Público/Credenciamento, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste em consultas médicas especializadas individualmente executáveis por pessoa física ou jurídica habilitada, não demandando conjugação de capacidades empresariais para sua execução.

#### 3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, seguindo a ordem do protocolo dos documentos na Prefeitura Municipal.

**3.2.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**3.3.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**3.4.** Uma vez declarado habilitado, o interessado será credenciado e terá seu nome ou razão social incluído no rol de credenciados aptos a prestar serviços ao Município.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**4.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**4.5.** Aos credenciados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Contratação.

**4.6.** O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da inabilitação.

**4.7.** A impugnação e/ou recurso deverão ser protocolados via protocolo eletrônico disponível no site [www.novapadua.rs.gov.br](http://www.novapadua.rs.gov.br) ou presencialmente no Centro Administrativo Municipal dirigido à Comissão de Contratações.

**4.8.** O recurso não terá efeito suspensivo.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**5.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade pública poderá convocar estes para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**5.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

**5.3.1.** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**5.4.** O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**5.4.1.** O valor da consulta estabelecido no Edital e nos respectivos Termos de Credenciamento será reajustado de forma conjunta, uniforme e isonômica para todos os credenciados, tomando-se como data base a data de publicação do Edital. A atualização ocorrerá automaticamente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

**5.5.** Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, bem como a cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução dos serviços.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**Unidade.....: 1 - FMS - Computados na ASPS**

**10.301.5053.2125.0000 - Contratar Exames e Procedimentos Clínicos/ASPS**

**3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (134902) FR 500/0040**

**Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**Unidade.....: 1 - FMS - Computados na ASPS**

**10.301.5053.2125.0000 - Contratar Exames e Procedimentos Clínicos/ASPS**

**3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (134801) FR 500/0040**

## 7. DAS PENALIDADES

**7.1.** O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante a concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento ou da autorização de atendimento regularmente emitida;

**b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento ou da autorização de atendimento regularmente emitida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do termo de credenciamento ou da autorização de atendimento regularmente emitida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- d) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento, para a manutenção do credenciamento, para a contratação, para a execução dos serviços, para a medição ou para o pagamento, quando regularmente solicitada pela Administração;
- e) recusar-se injustificadamente a manter as condições exigidas para o credenciamento, a firmar o termo de credenciamento, a atender convocação regularmente expedida pela Administração ou a cumprir autorização de atendimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal;
- f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) ensejar o retardamento injustificado do início da execução dos serviços, do atendimento à convocação, da substituição de profissional médico, da correção de falhas apontadas pela fiscalização ou da conclusão dos serviços;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento, a convocação, a medição, o controle de consultas, atendimentos, procedimentos ou demais serviços médicos efetivamente prestados ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Edital;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Pádua/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.2.1.** A sanção prevista na alínea “a” do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.2.** A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, observados os seguintes critérios:

**7.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, ao serviço não executado ou à parte não cumprida da autorização de atendimento, na hipótese da alínea “a” do item 7.1;

**7.2.2.2.** 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, ao serviço não executado ou à parte não cumprida da autorização de atendimento, na hipótese da alínea “b” do item 7.1;

**7.2.2.3.** 20% (vinte por cento), nas hipóteses das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, observadas as seguintes bases de cálculo:

a) para as alíneas “d”, “e” e “f”, a multa incidirá sobre o valor estimado anual da(s) especialidade(s) médica(s) para a(s) qual(is) o interessado tenha sido credenciado, especialmente Urologia e/ou Neurologia, conforme Anexo II deste Edital, utilizado exclusivamente como base de cálculo da penalidade, sem que isso importe garantia de contratação mínima ou integral;

b) para a alínea “g”, a multa incidirá sobre o valor dos serviços em atraso, assim entendido o valor da autorização de atendimento não atendida no prazo, da parcela em atraso ou da providência corretiva não adotada tempestivamente;

**7.2.2.3.1.** O atraso injustificado previsto na alínea “g” do item 7.1 sujeitará o credenciado, ainda, à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, hipótese em que o atraso poderá ser considerado inexecução total da autorização de atendimento ou do ajuste específico correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**7.2.2.3.1.1.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste, com a aplicação cumulada de outras sanções, na forma deste Edital e da legislação aplicável;

**7.2.2.4.** 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese da alínea “c” do item 7.1, observando-se como base de cálculo:

**a)** o valor da autorização de atendimento integralmente descumprida, quando a infração disser respeito a convocação ou execução específica; ou

**b)** o valor estimado anual da(s) especialidade(s) médica(s) para a(s) qual(is) o interessado tenha sido credenciado, especialmente Urologia e/ou Neurologia, conforme Anexo II deste Edital, utilizado exclusivamente como referência sancionatória, quando a conduta caracterizar inviabilização total da execução do credenciamento;

**7.2.2.5.** 30% (trinta por cento), nas hipóteses das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1, sobre o valor estimado anual da(s) especialidade(s) médica(s) para a(s) qual(is) o interessado tenha sido credenciado, especialmente Urologia e/ou Neurologia, conforme Anexo II deste Edital, utilizado exclusivamente como base de cálculo da penalidade.

**7.2.3.** A sanção prevista na alínea “c” do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.4.** A sanção prevista na alínea “d” do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.

**7.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos eventualmente existentes em favor do credenciado ou cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**8.2.** Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal medida, não gerando direito à indenização aos credenciados.

**8.4.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**I** – Mediante solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**II** – Perda das condições de habilitação exigidas no edital;

**III** – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

**IV** – Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

**V** – Quando o credenciado:

**a)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, ou delegar a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

**b)** agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

**c)** demonstrar, mediante reiteradas impugnações, incapacidade técnica ou operacional para execução satisfatória dos serviços;

**d)** tiver decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou, estando em recuperação judicial ou extrajudicial, demonstrar incapacidade superveniente de executar o objeto, mediante apuração em processo administrativo;

**e)** praticar cobrança indevida de valores aos usuários dos serviços, ressalvada a cobrança da parcela não subsidiada pelo Município, desde que devidamente comprovada.

**VI** – Houver razões de interesse público devidamente justificadas.

**8.5.** O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado não o desobriga do cumprimento de contratos eventualmente firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

**8.6.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 8.4, quando couber, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao credenciado apenas os valores correspondentes aos serviços devidamente autorizados e efetivamente executados, conforme condições pactuadas.

**8.8.** Havendo a efetiva prestação dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos serão realizados regularmente, até a formalização da rescisão, caso não haja regularização da situação pelo credenciado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da correta interpretação deste Edital, poderão ser solicitadas através do e-mail [compras@novapadua.rs.gov.br](mailto:compras@novapadua.rs.gov.br) ou pelo fone **(54) 3296-1600** em horário comercial.

**9.2.** A prestação de serviços regulamentada neste edital e seus anexos reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**9.3.** Aplicam-se a este Chamamento Público/Credenciamento as vedações de participação destacadas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

**9.4.** Os interessados ao credenciarem-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

**9.5.** A solicitação de credenciamento pelo interessado e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica a aceitação integral deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e o cumprimento de todas as disposições nele contidas, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte do credenciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**9.6. Fazem parte integrante deste Edital:**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Tabela do Quantitativo de Consultas Estimada e de Valores a Serem Pagos

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Idoneidade

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Prestação de Serviços

**ANEXO VII** – Minuta do Termo de Credenciamento

Nova Pádua/RS, 11 de maio de 2026.

**ITAMAR BERNARDI**  
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**JORGE DAL BO**

Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA E UROLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA.**

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, com condições de execução, valores e requisitos de habilitação padronizados para fins de credenciamento.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa e assistencial do Município de Nova Pádua/RS quanto à ampliação da oferta de consultas médicas especializadas nas áreas de Neurologia e Urologia, destinadas ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde, mediante contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação dos respectivos serviços médicos especializados. A demanda decorre da necessidade de assegurar maior resolutividade aos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando que determinadas condições clínicas exigem avaliação, acompanhamento e conduta especializada, não sendo possível seu adequado manejo exclusivamente pelos serviços médicos generalistas disponíveis na rede municipal. Nesse contexto, as especialidades de Neurologia e Urologia apresentam relevância significativa para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de agravos à saúde da população, especialmente diante da existência de pacientes que necessitam de avaliação especializada, controle periódico, encaminhamentos, exames complementares, definição terapêutica e acompanhamento clínico continuado.

No caso da Neurologia, a contratação visa atender pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças neurológicas, tais como cefaleias crônicas, epilepsias, distúrbios motores, doenças neurodegenerativas, sequelas neurológicas, alterações cognitivas, neuropatias, entre outras condições que demandam avaliação especializada. A ausência ou insuficiência de acesso a essa especialidade pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, demora diagnóstica, aumento de encaminhamentos externos e maior sobrecarga sobre os demais pontos da rede de saúde. Quanto à Urologia, a necessidade está relacionada ao atendimento de pacientes com enfermidades do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo, entre outras situações, doenças prostáticas, infecções urinárias recorrentes, litíase urinária, incontinência, alterações urinárias, avaliação preventiva e acompanhamento de patologias que exigem diagnóstico e tratamento especializado. A ampliação do acesso a consultas urológicas contribui para a prevenção de agravos, detecção precoce de doenças, redução de filas e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Registra-se que o Município já possui procedimento de credenciamento voltado à contratação de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços médicos especializados para esta finalidade. Todavia, embora tal instrumento represente importante mecanismo de atendimento às demandas municipais, verifica-se a necessidade de ampliação da disponibilidade de consultas, tendo em vista a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



demanda existente e a necessidade de garantir maior acesso da população aos serviços especializados, reduzindo o tempo de espera e promovendo maior eficiência na organização da rede pública de saúde. A ampliação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a suficiência dos atendimentos especializados, evitando a formação ou o agravamento de filas reprimidas. Além disso, a medida permite melhor planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, maior controle administrativo sobre os encaminhamentos e atendimento mais adequado aos usuários que dependem da rede pública.

A contratação também se justifica pelo dever da Administração Pública de garantir condições adequadas de acesso aos serviços de saúde, especialmente quando identificada demanda assistencial que não pode ser plenamente suprida pela estrutura própria do Município. Assim, a disponibilização de consultas especializadas nas áreas indicadas representa medida de interesse público, voltada à promoção da saúde, à prevenção de agravamentos clínicos, à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e ao fortalecimento da rede municipal de atendimento. Dessa forma, a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo como objetivo ampliar a capacidade de atendimento do Município de Nova Pádua/RS e garantir maior eficiência, continuidade e resolutividade às demandas da população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e os valores das consultas sofrerão correção anual tendo como data base a data da publicação, sendo corrigidos pela variação do INPC (IBGE). Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação incluir:

##### **Se pessoa física:**

- a)** Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b)** Cópia do diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- c) Comprovação da especialidade médica correspondente à área em que pretende se habilitar, Neurologia ou Urologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE junto ao Conselho Regional de Medicina competente ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho;
- d) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, em vigor;
- e) Alvará de localização e funcionamento do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- f) Alvará sanitário ou licença sanitária do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- i) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

**Se pessoa jurídica:**

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- b) Alvará sanitário ou licença sanitária do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- c) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, em vigor, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) Certificado de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- e) Certidão de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, indicando médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM e, quando aplicável, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE compatível com a especialidade médica ofertada;
- e.1) A empresa deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico, deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;
  - II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional médico indicado;
  - III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;
  - IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo do profissional responsável técnico junto a empresa.
- f) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional médico que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a especialidade em que a empresa se habilitar, Neurologia e/ou Urologia.
- f.1) O profissional médico indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, em vigor, bem como comprovação do Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente à especialidade ofertada, Neurologia e/ou Urologia, conforme o caso.
- f.2) A empresa deverá comprovar que o profissional médico indicado possui vínculo jurídico formal com a mesma no momento do credenciamento, de modo a demonstrar sua efetiva disponibilidade para a execução dos serviços contratados pelo Município. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;
  - II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional médico indicado;
  - III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;
  - IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.
- f.3)** O profissional médico indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.
- f.4)** Caso o profissional médico indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item “e”, fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CRM, do RQE e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a especialidade em que a pessoa jurídica pretende se habilitar.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** O contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no termo de credenciamento, as disposições constantes no edital, neste termo de referência, nas autorizações de atendimento emitidas pela Administração e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à especialidade médica credenciada, aos valores fixados, à forma de atendimento, aos prazos, à documentação exigida, à comprovação da efetiva prestação dos serviços e às demais obrigações assumidas pelo credenciado.
- 6.3.** A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários a relação dos profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas e aptas à prestação dos serviços médicos especializados nas áreas de **Neurologia e Urologia**. O encaminhamento dos pacientes será realizado pela Administração Municipal, observada a especialidade necessária, a disponibilidade de agenda, a capacidade de atendimento de cada credenciado e a quantidade programada para cada mês, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e adequada organização da demanda pública.
- 6.4.** A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ou prestador credenciado ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com base na avaliação técnica dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain. A definição do encaminhamento observará a necessidade clínica do paciente, a pertinência da especialidade demandada, a prioridade assistencial, a disponibilidade dos profissionais credenciados e os critérios internos de organização da rede pública municipal de saúde.
- 6.5.** A prestação dos serviços médicos ocorrerá mediante autorização, encaminhamento, guia de atendimento, requisição ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração Municipal, observada a especialidade credenciada, a necessidade do serviço público, a disponibilidade do credenciado e os critérios definidos neste documento.
- 6.6.** A emissão de autorização de atendimento, encaminhamento, guia ou instrumento equivalente não assegura ao credenciado o direito a uma quantidade mínima de atendimentos, servindo apenas como autorização para a realização dos serviços conforme a necessidade do Município, a disponibilidade orçamentária, a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e a disponibilidade dos usuários encaminhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 6.7.** A consulta solicitada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação ou encaminhamento formal.
- 6.8.** Nos casos classificados como urgentes ou prioritários, mediante justificativa técnica dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain, o atendimento deverá ser disponibilizado de forma imediata ou no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação e a disponibilidade assistencial, sem prejuízo das demais providências cabíveis pela rede municipal de saúde.
- 6.9.** As reconsultas que ocorrerem dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da consulta anterior, quando vinculadas ao mesmo quadro clínico, à avaliação complementar ou ao acompanhamento imediato do atendimento inicial, não serão contabilizadas para fins de pagamento. Tal condição visa assegurar a continuidade mínima do atendimento especializado, evitando a fragmentação indevida da assistência e garantindo que o usuário receba a orientação necessária ao adequado prosseguimento do tratamento.
- 6.10.** O profissional, por ocasião da primeira consulta, deverá encaminhar contrarreferência à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, contendo as informações necessárias para a continuidade do acompanhamento do paciente pela rede pública municipal.
- 6.11.** A contrarreferência deverá especificar, sempre que aplicável, a conduta adotada, a necessidade de reconsulta, a extensão estimada do tratamento, a periodicidade recomendada de acompanhamento, a indicação de exames complementares, encaminhamentos adicionais e demais orientações técnicas pertinentes ao caso.
- 6.12.** Os laudos, relatórios, contrarreferências ou demais documentos médicos exigidos em razão da consulta deverão ser entregues no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da realização do atendimento, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
- 6.13.** O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos documentos poderá ensejar desconto proporcional na fatura correspondente, sem prejuízo do registro da ocorrência pelo fiscal do contrato e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.
- 6.14.** As consultas deverão ser disponibilizadas em dias, horários e quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, conforme programação a ser acordada com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- 6.15.** O contratado deverá manter agenda compatível com a demanda assumida, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento, alteração de disponibilidade, afastamento, suspensão temporária de agenda ou situação que possa comprometer a regular execução dos serviços.
- 6.16.** O cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
- 6.17.** As consultas canceladas por iniciativa do contratado, sem justificativa aceita pela Administração, deverão ser obrigatoriamente repostas, sem qualquer ônus adicional ao Município, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários e com a programação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- 6.18.** A **quantidade de consultas prevista no capítulo 7 deste termo de referência, será considerada como estimativa total mensal da Administração, sendo dividida entre os profissionais e/ou pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços**, de acordo com o número de credenciados, a especialidade ofertada, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de agenda e a necessidade efetiva da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- 6.19.** A distribuição dos encaminhamentos buscará o equilíbrio entre os prestadores habilitados, sem prejuízo da observância do interesse público, da necessidade clínica dos pacientes, da prioridade assistencial, da disponibilidade de agenda e da adequada regulação da rede pública municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**6.20.** As comunicações entre o Município e o credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica, sistema informatizado, protocolo administrativo ou outro meio oficial adotado pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio, o recebimento e o conteúdo da comunicação.

**6.21.** O Município poderá convocar o credenciado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nos casos de necessidade de correção de irregularidades, apresentação de documentos, esclarecimentos sobre atendimentos realizados, substituição ou indicação de profissional médico habilitado, regularização de pendências ou adequação da execução dos serviços às condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

**6.22.** A execução do contrato ou termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato formalmente designado pela Administração, ou por seu respectivo substituto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.23.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência, no contrato ou termo de credenciamento, de modo a assegurar a regularidade dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos melhores resultados para a Administração e para os usuários do serviço público.

**6.24.** O fiscal do contrato acompanhará, no que couber, a regularidade da documentação do credenciado, a compatibilidade dos serviços prestados com a especialidade médica credenciada, a observância dos valores contratados, a conformidade dos atendimentos realizados, a apresentação dos documentos necessários à medição e ao pagamento, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas no edital.

**6.25.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, relatório, sistema de gerenciamento ou outro meio adequado todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as situações verificadas e indicando, quando necessário, as providências a serem adotadas para a regularização de falhas, inconsistências, atrasos ou desconformidades observadas.

**6.26.** O fiscal do contrato registrará em relatório mensal as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto a cancelamentos, ausências, atrasos, não comparecimento injustificado do contratado, entrega intempestiva de laudos ou contrarreferências e eventual descumprimento das condições pactuadas.

**6.27.** Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha na execução, ausência de documentação, divergência em relação aos atendimentos informados, descumprimento de prazo, inadequação na prestação dos serviços ou qualquer outra desconformidade, o fiscal do contrato notificará o credenciado para que promova a correção, fixando prazo razoável e compatível com a natureza da providência exigida.

**6.28.** As notificações emitidas pelo fiscal do contrato indicarão, sempre que possível, a irregularidade constatada, a providência necessária para sua correção, o prazo concedido e as consequências do eventual não atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**6.29.** O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e pelo fiscal do contrato, bem como apresentar documentos, relatórios, comprovantes de atendimento, guias, autorizações, registros ou outros elementos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

**6.30.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, podendo acompanhar a regularidade dos atendimentos, a manutenção das condições de habilitação, a qualidade técnica da assistência prestada, o cumprimento dos prazos, o envio das contrarreferências, a observância das normas profissionais e o atendimento às condições pactuadas.

**6.31.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por falhas, omissões, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**6.32.** O recebimento, conferência e pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva realização dos atendimentos autorizados, à regularidade da documentação apresentada e à verificação de conformidade pelo fiscal do contrato ou setor competente.

**6.33.** Constatada a execução inadequada dos serviços, prestação de serviço de má qualidade, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade relevante, a Administração poderá determinar a correção das falhas, suspender o encaminhamento de novos atendimentos, glosar valores indevidamente cobrados, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

**6.34.** Quando constatada prestação de serviço de má qualidade, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade relevante, poderá ser promovida a rescisão contratual ou o descredenciamento, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.35.** Em caso de ausência injustificada, cancelamento sem reposição, atraso reiterado ou descumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória proporcional aos dias de ausência ou atraso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das demais sanções cabíveis.

**6.36.** A inadimplência reiterada, caracterizada pelo descumprimento injustificado de três (03) atendimentos consecutivos ou de cinco (05) atendimentos alternados durante o período de vigência do termo de credenciamento, poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, autorizações de atendimento ou instrumentos equivalentes ao contratado, bem como o seu descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.37.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade profissional junto ao respectivo conselho de classe, à habilitação do profissional médico indicado e à compatibilidade da especialidade ofertada com os serviços a serem prestados.

**6.38.** A prestação dos serviços é exclusiva do profissional contratado, no caso de pessoa física, ou dos profissionais médicos previamente indicados e habilitados pela pessoa jurídica contratada, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual, não informados ou não aprovados pela Administração.

**6.39.** Eventual substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE compatível com a especialidade contratada, mediante prévia comunicação ao Município e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

**6.40.** A substituição do profissional indicado deverá ocorrer de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos, a agenda previamente pactuada e a assistência aos pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde.

**6.41.** Sempre que houver substituição de profissional médico, alteração societária, mudança de endereço, alteração de dados cadastrais, suspensão ou restrição profissional, ou qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

**6.42.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CRM/RS, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e demais normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina.

**6.43.** O contratado deverá assegurar a boa qualidade dos atendimentos, o respeito aos pacientes, a adequada condução clínica dos casos, o sigilo das informações de saúde, a emissão dos registros e documentos necessários e a observância das boas práticas assistenciais.

**6.44.** Somente poderão ser credenciadas e contratadas pessoas físicas ou jurídicas que realizem os atendimentos nas especialidades demandadas em estabelecimentos localizados nos Municípios de Nova Pádua/RS, Flores da Cunha/RS ou Caxias do Sul/RS, tendo em vista que a localização do serviço deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



permitir o deslocamento viável, seguro e razoável dos pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde. A limitação territorial justifica-se pela necessidade de garantir o efetivo acesso dos usuários às consultas especializadas, evitar deslocamentos excessivos ou desproporcionais, reduzir riscos de absenteísmo, preservar a eficiência administrativa dos encaminhamentos e assegurar maior resolutividade ao atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

**6.45.** A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, verificar registros de atendimento e adotar outras medidas necessárias à aferição da regularidade da execução contratual, da qualidade dos serviços prestados e da observância das condições estabelecidas no credenciamento.

**6.46.** O descumprimento das obrigações previstas acima poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública, aos usuários do serviço ou a terceiros.

## 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O descritivo da especialidade médica a ser contratada e a quantidade estimada está demonstrada na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE MENSAL | VALOR DA CONSULTA |
|------|---------------|-------------------|-------------------|
| 1    | UROLOGISTA    | 15                | R\$ 166,50        |
| 2    | NEUROLOGISTA  | 15                | R\$ 215,24        |

**7.1.** Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme tabela do Anexo II do Edital, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

**8.2.** Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar documento fiscal idôneo, acompanhado do respectivo encaminhamento autorizado, dos comprovantes de atendimento, laudos, lista de pacientes atendidos e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a documentação ser encaminhada pelo credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Após conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente via PIX vinculado ao CPF ou CNPJ constante no documento fiscal, ou por meio de conta bancária indicada pelo contratado.

**8.3.** A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**8.4.** Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**8.6.** O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7.** A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes de vínculo mantido com profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores utilizados na execução dos serviços credenciados, será exclusivamente do credenciado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida ao Município de Nova Pádua/RS ou gerar vínculo direto entre tais pessoas e a Administração Pública Municipal.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** Os contratados serão selecionados por meio da realização deste procedimento de chamamento público/credenciamento, sendo credenciados os interessados que atenderem a todos os requisitos deste termo de referência.

### **9.2. Das exigências da habilitação**

**9.2.1.** Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação constante no item “Do Credenciamento” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como os documentos exigidos no item 5 deste Termo de Referência, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias indicadas pela pasta solicitante:

**Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

Unidade.....: 1 - FMS - Computados na ASPS

10.301.5053.2125.0000 - Contratar Exames e Procedimentos Clínicos/ASPS

3.3.90.39.05.00.00.00 - **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (134902)** FR 500/0040

**Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

Unidade.....: 1 - FMS - Computados na ASPS

10.301.5053.2125.0000 - Contratar Exames e Procedimentos Clínicos/ASPS

3.3.90.36.06.00.00.00 - **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (134801)** FR 500/0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ANEXO II – TABELA DO QUANTITATIVO DE CONSULTAS ESTIMADA E  
DE VALORES A SEREM PAGOS**

| ITEM | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE MENSAL | VALOR DA CONSULTA |
|------|---------------|-------------------|-------------------|
| 1    | UROLOGISTA    | 15                | R\$ 166,50        |
| 2    | NEUROLOGISTA  | 15                | R\$ 215,24        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Contratações

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**MODELO PARA PESSOA JURÍDICA**

**NOME DA EMPRESA** estabelecida no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, através de seu(ua) responsável legal, **NOME DE RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXX**, declara, sob as penas da lei, que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**XXXXXX**

**Responsável Legal**

**MODELO PARA PESSOA FÍSICA**

**NOME DA PESSOA FÍSICA** residente e domiciliado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, declaro(a), sob as penas da lei, que não estou sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME DA PESSOA FÍSICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF**

À Comissão de Contratações

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**MODELO PARA PESSOA JURÍDICA**

**NOME DA EMPRESA** estabelecida no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, através de seu(ua) responsável legal, **NOME DE RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXX**, declara, sob as penas da lei, para os fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**XXXXXX**

**Responsável Legal**

**MODELO PARA PESSOA FÍSICA**

**NOME DA PESSOA FÍSICA** residente e domiciliado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, declaro(a), sob as penas da lei, para os fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME DA PESSOA FÍSICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(SOMENTE PESSOA JURÍDICA, QUANDO APLICÁVEL)**

À Comissão de Contratações

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, através de seu(ua) Responsável Legal, Sr.(a) XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em conformidade com a legislação vigente aplicável, que:

1. Cumpre integralmente as exigências legais referentes à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência (PcD) e a beneficiários reabilitados da Previdência Social, mantendo em seu quadro funcional o percentual legalmente previsto;
2. Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de verificação pelos órgãos competentes, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente;
3. Reconhece que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Município de Nova Pádua/RS

### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

**NOME DA EMPRESA** estabelecida no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, através de seu(ua) responsável legal, **NOME DE RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXXX**, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROLOGIA e/ou UROLOGIA**, nas condições e valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos e que poderá atender até **XXXXXX** consultas mensais.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX**

Responsável Legal

#### MODELO PARA PESSOA FÍSICA

**NOME DA PESSOA FÍSICA** residente e domiciliado(a) no(a) **ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROLOGIA e/ou UROLOGIA**, nas condições e valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos e que poderá atender até **XXXXXX** consultas mensais.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA PESSOA FÍSICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito à \_\_\_\_\_, na cidade de Nova Pádua/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **[NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO]**, **[pessoa física/jurídica]**, inscrito(a) no **[CPF/CNPJ]** sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço/sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por **[representante legal, quando pessoa jurídica]**, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO**, têm, entre si, justo e acordado o presente **Termo de Credenciamento**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, pelo respectivo Termo de Referência e demais anexos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços médicos especializados na área de \_\_\_\_\_, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**1.2.** A prestação dos serviços abrange a realização de consultas médicas especializadas, com a respectiva emissão de contrarreferência, laudos, relatórios e demais documentos médicos necessários, conforme as orientações e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**1.3.** O presente credenciamento é regido pelo critério previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem que o credenciamento gere ao CREDENCIADO direito subjetivo à prestação de quantitativo mínimo de atendimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos artigos 6º, inciso XLIII, 79 e 95, e vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e aos demais anexos do certame, bem como à declaração de prestação de serviços (Anexo VI) e à documentação de habilitação apresentadas pelo CREDENCIADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2.2.** Na hipótese de eventual divergência entre as disposições deste Termo de Credenciamento e as do Edital ou seus anexos, prevalecerão as normas do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização, encaminhamento, guia de atendimento, requisição ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observada a especialidade credenciada, a necessidade do serviço público, a disponibilidade do CREDENCIADO e os critérios definidos no Termo de Referência.

**3.2.** A emissão de autorização de atendimento, encaminhamento, guia ou instrumento equivalente não assegura ao CREDENCIADO o direito a quantidade mínima de atendimentos, servindo apenas como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



autorização para a realização dos serviços, conforme a necessidade do Município, a disponibilidade orçamentária e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**3.3.** As consultas solicitadas deverão ser disponibilizadas pelo CREDENCIADO no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação ou encaminhamento formal.

**3.4.** Nos casos classificados como urgentes ou prioritários, mediante justificativa técnica dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain, o atendimento deverá ser disponibilizado de forma imediata ou no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação e a disponibilidade assistencial.

**3.5.** As reconsultas que ocorrerem dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da consulta anterior, quando vinculadas ao mesmo quadro clínico, à avaliação complementar ou ao acompanhamento imediato do atendimento inicial, **não serão contabilizadas para fins de pagamento**.

**3.6.** Por ocasião da primeira consulta, o profissional deverá encaminhar contrarreferência à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, contendo as informações necessárias para a continuidade do acompanhamento do paciente pela rede pública municipal, especificando, sempre que aplicável, a conduta adotada, a necessidade de reconsulta, a extensão estimada do tratamento, a periodicidade recomendada de acompanhamento, a indicação de exames complementares, encaminhamentos adicionais e demais orientações técnicas pertinentes ao caso.

**3.7.** Os laudos, relatórios, contrarreferências ou demais documentos médicos exigidos em razão da consulta deverão ser entregues no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da realização do atendimento, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

**3.8.** O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos documentos poderá ensejar desconto proporcional na fatura correspondente, sem prejuízo do registro da ocorrência pelo fiscal do contrato e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

**3.9.** As consultas deverão ser disponibilizadas em dias, horários e quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, conforme programação a ser acordada com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo o CREDENCIADO manter agenda compatível com a demanda assumida.

**3.10.** O cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

**3.11.** As consultas canceladas por iniciativa do CREDENCIADO, sem justificativa aceita pela Administração, deverão ser obrigatoriamente repostas, sem qualquer ônus adicional ao Município, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários e com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

**4.1.** Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado nos Municípios de **Nova Pádua, Flores da Cunha ou Caxias do Sul**, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com alvará de localização e funcionamento e alvará/licença sanitária em vigor.

**4.2.** O endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços é: \_\_\_\_\_ localizado no \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_/RS.

**4.3.** Qualquer alteração do endereço de prestação dos serviços deverá ser previamente comunicada por escrito ao CREDENCIANTE, mediante apresentação da documentação comprobatória de regularidade do novo local, ficando a alteração sujeita à aprovação da Administração Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**5.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa das partes e havendo interesse público devidamente justificado.

**5.2.** A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pelo CREDENCIADO, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como à vantajosidade da contratação para a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

**6.1.** Pelos serviços objeto deste Termo, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores correspondentes às consultas efetivamente realizadas, de acordo com a especialidade médica para a qual tenha sido devidamente credenciado, conforme especificado abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADE | UNID.    | VALOR/CONSULTA (R\$) |
|------|---------------|----------|----------------------|
| XXX  |               | CONSULTA |                      |
| XXX  |               | CONSULTA |                      |

**6.2.** A consulta será considerada efetivamente realizada mediante o atendimento do usuário regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com a respectiva emissão da contrarreferência, laudo, relatório ou documento médico equivalente, na forma do Termo de Referência.

**6.3.** Os valores previstos no item 6.1 deste Termo serão reajustados de forma conjunta, uniforme e isonômica para todos os credenciados, tomando-se como data-base a data de publicação do Edital. A atualização ocorrerá automaticamente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, nos termos do item 5.4.1 do Edital.

**6.4.** A quantidade de consultas prevista no Anexo II do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 constitui mera estimativa, não obrigando o Município à contratação em sua totalidade. A distribuição dos atendimentos buscará o equilíbrio entre os credenciados aptos, observadas a especialidade ofertada, a capacidade de atendimento informada, a disponibilidade de agenda, a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a prioridade assistencial dos pacientes e os critérios de regulação da rede pública municipal de saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**Unidade.....: 1 - FMS - Computados na ASPS**

**10.301.5053.2125.0000 - Contratar Exames e Procedimentos Clínicos/ASPS**

**3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (134902) FR 500/0040**

**Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**Unidade.....: 1 - FMS - Computados na ASPS**

**10.301.5053.2125.0000 - Contratar Exames e Procedimentos Clínicos/ASPS**

**3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (134801) FR 500/0040**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme tabela do Anexo II do Edital, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

**8.2.** Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar documento fiscal idôneo, acompanhado do respectivo encaminhamento autorizado, dos comprovantes de atendimento, laudos, lista de pacientes atendidos e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a documentação ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

**8.3.** Após conferência e despacho pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o pagamento será realizado em até **5 (cinco) dias úteis**, preferencialmente via PIX CPF ou CNPJ constantes no documento fiscal ou em conta bancária indicada pelo CREDENCIADO.

**8.4.** A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**8.5.** Será de integral responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o CREDENCIADO destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.698/2022, e, se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

**8.7.** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.8.** A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes de vínculo mantido com profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores utilizados na execução dos serviços credenciados, será exclusivamente do CREDENCIADO, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida ao CREDENCIANTE ou gerar vínculo direto entre tais pessoas e a Administração Pública Municipal.

**8.9.** Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada para pagamento ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Constituem obrigações do CREDENCIADO, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

**a)** executar fielmente os serviços, na especialidade credenciada, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas autorizações de atendimento emitidas pela Administração;

**b)** manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em especial a regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, a habilitação do profissional médico indicado e a compatibilidade da especialidade ofertada com os serviços prestados;

**c)** disponibilizar as consultas solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e, nos casos urgentes ou prioritários, de forma imediata ou no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação;

**d)** encaminhar a contrarreferência à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma e prazos previstos no Termo de Referência e neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- e)** entregar laudos, relatórios, contrarreferências e demais documentos médicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do atendimento;
- f)** manter agenda compatível com a demanda assumida, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento, alteração de disponibilidade, afastamento, suspensão temporária de agenda ou situação que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- g)** comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;
- h)** repor, sem qualquer ônus adicional ao Município, as consultas canceladas por sua iniciativa sem justificativa aceita pela Administração, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários;
- i)** prestar os serviços diretamente, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência da execução a terceiros não autorizados pelo CREDENCIANTE;
- j)** permitir e facilitar a fiscalização permanente exercida pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e apresentando documentos, relatórios, comprovantes de atendimento, guias, autorizações, registros e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da regular execução dos serviços;
- k)** responsabilizar-se integralmente por falhas, omissões, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores;
- l)** assegurar a boa qualidade dos atendimentos, o respeito aos pacientes, a adequada condução clínica dos casos, o sigilo das informações de saúde e a observância das boas práticas assistenciais, das normas do CRM/RS, do CFM e das demais normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao exercício da medicina;
- m)** comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE, apresentando a documentação comprobatória, qualquer substituição de profissional médico, alteração societária, mudança de endereço, alteração de dados cadastrais, suspensão ou restrição profissional, ou qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;
- n)** promover, quando se tratar de pessoa jurídica, eventual substituição do profissional indicado somente por outro de qualificação equivalente ou superior, devidamente inscrito no CRM e com RQE compatível com a especialidade contratada, mediante prévia comunicação e aprovação do Município;
- o)** garantir o atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde sem cobrança de qualquer valor adicional ou complemento financeiro, ressalvada exclusivamente a parcela não subsidiada pelo Município, quando devidamente comprovada;
- p)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais relativos à execução do objeto, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável à atividade;
- q)** observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), preservando o sigilo das informações de saúde e adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto;
- r)** atender, no que couber, ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- s)** comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto, bem como adotar as providências cabíveis para sua regularização;
- t)** cumprir as orientações, determinações e notificações expedidas pelo fiscal do contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, dentro dos prazos fixados;
- u)** submeter-se às demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e em seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

### **10.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a)** encaminhar ao CREDENCIADO os usuários para atendimento, mediante autorização, encaminhamento, guia ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, observados os critérios, valores, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência;
- c)** fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de fiscal de contrato formalmente designado, ou seu substituto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** prestar ao CREDENCIADO as informações necessárias à execução do objeto, bem como solucionar as dúvidas e questões pertinentes;
- e)** comunicar ao CREDENCIADO, com a antecedência possível, qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;
- f)** notificar formalmente o CREDENCIADO acerca de irregularidades, inexatidões, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização e indicando, sempre que possível, as providências necessárias;
- g)** garantir ao CREDENCIADO o exercício do contraditório e da ampla defesa em qualquer procedimento administrativo instaurado para apuração de responsabilidades ou aplicação de sanções;
- h)** publicar o extrato deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato formalmente designado pela Administração Municipal, ou por seu respectivo substituto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, de modo a assegurar a regularidade dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos melhores resultados para a Administração e para os usuários do serviço público.

**11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio, relatório, sistema de gerenciamento ou outro meio adequado todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as situações verificadas e indicando, quando necessário, as providências a serem adotadas para regularização de falhas, inconsistências, atrasos ou desconformidades.

**11.4.** Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha na execução, ausência de documentação, divergência em relação aos atendimentos informados, descumprimento de prazo ou inadequação na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o CREDENCIADO para que promova a correção, fixando prazo razoável e compatível com a natureza da providência exigida.

**11.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por falhas, omissões, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.

**11.6.** O recebimento, conferência e pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva realização dos atendimentos autorizados, à regularidade da documentação apresentada e à verificação de conformidade pelo fiscal do contrato ou setor competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**12.1.** O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante a concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas infrações previstas no item 7.1 do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, sujeitando-se às sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item 7 do referido Edital, que integram o presente instrumento.

**12.2.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, a reiteração da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.3.** Em caso de ausência injustificada, cancelamento sem reposição, atraso reiterado ou descumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor dos serviços em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, hipótese em que o atraso poderá ser considerado inexecução total da autorização de atendimento ou do ajuste específico correspondente.

**12.4.** A inadimplência reiterada, caracterizada pelo descumprimento injustificado de **3 (três) atendimentos consecutivos** ou de **5 (cinco) atendimentos alternados** durante o período de vigência deste Termo, poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, autorizações de atendimento ou instrumentos equivalentes ao CREDENCIADO, bem como o seu descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos eventualmente existentes em favor do CREDENCIADO ou cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**13.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**I** – mediante solicitação formal do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**II** – perda das condições de habilitação exigidas no Edital;

**III** – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

**IV** – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

**V** – cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto do credenciamento, ou delegação a terceiros das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

**VI** – atuação com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

**VII** – demonstração, mediante reiteradas impugnações, de incapacidade técnica ou operacional para execução satisfatória dos serviços;

**VIII** – decretação de falência, liquidação ou dissolução do CREDENCIADO, ou, estando em recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de incapacidade superveniente de executar o objeto, mediante apuração em processo administrativo;

**IX** – cobrança indevida de valores aos usuários dos serviços, ressalvada a cobrança da parcela não subsidiada pelo Município, desde que devidamente comprovada;

**X** – razões de interesse público devidamente justificadas.

**13.2.** O pedido de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO não o desobriga do cumprimento das obrigações pendentes, nem das responsabilidades delas decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**13.3.** Nas hipóteses de descredenciamento por fato imputável ao CREDENCIADO, por perda de condições de habilitação, por aplicação de sanção, por incapacidade superveniente ou por irregularidade na execução dos serviços, deverá ser instaurado processo administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Na hipótese de extinção, rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao CREDENCIADO apenas os valores correspondentes aos serviços devidamente autorizados e efetivamente executados, conforme condições pactuadas, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por serviços não prestados.

**13.5.** Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como a cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros, permanecendo o CREDENCIADO integralmente responsável pela execução do objeto.

**14.2.** A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado, no caso de pessoa física, ou dos profissionais médicos previamente indicados e habilitados pela pessoa jurídica credenciada, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual, não informados ou não aprovados pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução do objeto.

**15.2.** O CREDENCIADO obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso, preservando o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de saúde dos usuários atendidos.

**15.3.** O CREDENCIADO comunicará imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da execução deste Termo, adotando as providências cabíveis para mitigação dos efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Eventuais alterações decorrentes da atualização dos valores das consultas com base na variação do INPC ocorrerão automaticamente e de forma uniforme para todos os credenciados, dispensada a celebração de termo aditivo, sendo apenas formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A eficácia do presente Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais veículos oficiais previstos em lei, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja providência ficará a cargo do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e demais normas aplicáveis, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



decisão fundamentada da Administração Municipal, observados os princípios gerais que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Flores da Cunha/RS**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Pádua/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS**

**ITAMAR BERNARDI**

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

**[NOME / RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO]**

[CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_]

CREDENCIADO

RESERVADO AO JURÍDICO